



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 610
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, no âmbito do Município de Riachuelo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 610
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**


V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

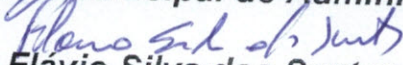
Art. 3º. As comemorações alusivas à Semana Municipal da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Riachuelo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 22 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças